

**CONTRATO nº 1110130019 –
“TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E
FILTRAGEM DE BIOGÁS PARA O ARRANJO
TÉCNICO E COMERCIAL PARA GERAÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA CONECTADA À
REDE A PARTIR DO BIOGÁS ORIUNDO DE
DEJETOS DE SUÍNOS NO MUNICÍPIO DE
ITAPIRANGA SANTA CATARINA”, CHAMADA
PÚBLICA P&D ANEEL 14/2012, QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO, ELETROSUL
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E, DE OUTRO,
FPTI - FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
ITAIPU NA FORMA ABAIXO:**

Eletrosul Centrais Elétricas S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, autorizada pelo Decreto nº. 64.395, de 23 de abril de 1.969, subsidiária da ELETROBRAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 00.073.957/0001-68, com sede na cidade de Florianópolis - SC, na rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, CEP 88.040-901 - Bairro Pantanal, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **Eletrosul** e a **Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI**, Instituição de Pesquisa, com sede na Avenida Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Instalações da Itaipu Binacional, Foz do Iguaçu, PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.769.688 / 0001-18 neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, Juan Carlos Sotuyo, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.266.509-82, adiante assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, doravante designadas, conjuntamente, **PARTES** e, individualmente, **PARTE**, acordam celebrar o presente **CONTRATO**:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO NOVO NOME NOVO NOME

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, doravante denominado simplesmente de **PROJETO** intitulado de “TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E FILTRAGEM DE BIOGÁS PARA O ARRANJO TÉCNICO E COMERCIAL PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONECTADA À REDE A PARTIR DO BIOGÁS ORIUNDO DE DEJETOS DE SUÍNOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SANTA CATARINA”, de acordo com as Especificações Técnicas contidas na Proposta Técnico-Comercial do **PROJETO** nº 01/2013, datada de 15/05/2013.
- 1.2 O presente **PROJETO** faz parte do atendimento à Chamada Publica ANEEL nº 014/2012 e o Edital Eletrosul 14/2012, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 É parte integrante deste **CONTRATO** a Proposta Técnico-comercial do Projeto intitulado de “ARRANJO TÉCNICO E COMERCIAL PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONECTADA À REDE A PARTIR DO BIOGÁS ORIUNDO DE DEJETOS DE SUÍNOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA EM SANTA CATARINA”.
- 2.2 Ocorrendo divergências entre a Proposta de Projeto enviada e o **CONTRATO**, prevalecerão as disposições do **CONTRATO**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, responsável pelo desenvolvimento e execução do **PROJETO**, além de outras previstas neste documento:
- 3.1.1 Executar o **PROJETO**, conforme metodologia estabelecida no presente **CONTRATO**, relativo à Chamada de Projeto de P&D Estratégico ANEEL 014/2012, de 23/07/12 e da Chamada Pública Eletrosul 014/2012, de 23/08/12, visando à consecução dos objetivos propostos, conforme proposta de Projeto.
- 3.1.2 Elaborar e encaminhar, conforme cronograma de Etapas previsto no item 6.1 da **CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**, à **Eletrosul**, relatórios de acompanhamento físico-financeiro e técnico do **PROJETO** para cada evento relacionado na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**. **A documentação comprobatória das despesas realizadas na ETAPA deverá ser anexada juntamente com os relatórios mencionados neste item.**
- 3.1.3 Entregar os produtos por etapa, e o relatório final em arquivo digital formato texto (.doc), padrão Microsoft Word, dos serviços executados, obedecendo aos prazos e datas previstas no **CONTRATO** ou mesmo aqueles definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, durante as fiscalizações. Ficando desde já ajustado, que qualquer penalidade ou multa que venha a ser aplicada à **Eletrosul**, motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **Eletrosul** autorizada a descontar os respectivos valores de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA**, por conta deste **CONTRATO**, ou cobrá-las judicialmente, valendo este **CONTRATO** como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC.
- 3.1.4 Acompanhar a **Eletrosul**, em todas as atividades desenvolvidas nas instalações da **CONTRATADA**, nas atividades de campo e inclusive naquelas solicitadas pela **ANEEL**, referentes ao “Acompanhamento da Execução e Fiscalização dos Programas de P&D” do **PROJETO**.



M
Assessoria Jurídica



- 3.1.5 Disponibilizar, sem ônus adicional para a **Eletrosul**, a bibliografia atualizada necessária a ser analisada e o espaço físico específico nas instalações da **CONTRATADA** para o gerenciamento do **PROJETO** pela **Eletrosul**, como também a infraestrutura técnica e administrativa à disposição do pessoal envolvido no desenvolvimento do **PROJETO**, tais como: recursos técnicos e humanos para execução das atividades e de processamento computacional, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.
- 3.1.6 Responsabilizar-se, sem ônus adicional para a **Eletrosul**, pela guarda e curadoria da documentação técnica relativa ao **PROJETO**, até a sua conclusão, e, findo este prazo, encaminhá-lo à **Eletrosul**.
- 3.1.7 Dar todo o apoio técnico para a especificação de equipamentos e de serviços.
- 3.1.8 Não efetuar despesas ou celebrar quaisquer instrumentos em nome da **Eletrosul**.
- 3.1.9 Fornecer, por escrito, toda e qualquer informação sobre as atividades, objeto do **CONTRATO**, solicitadas pela **Eletrosul**.
- 3.1.10 Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.
- 3.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados à **Eletrosul** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 3.1.12 Manter atualizada toda documentação comprobatória das despesas realizadas incluindo os comprovantes de gastos relativos às planilhas de custos constantes no projeto e prestar contas à **Eletrosul** e a **ANEEL**, quando das fiscalizações desse projeto.
- 3.1.13 Disponibilizar toda infraestrutura e recursos humanos necessários para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- 3.1.14 Devolver ao final do **PROJETO**, à **Eletrosul**, todos os equipamentos e softwares adquiridos pelas mesmas, de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por sua guarda e utilização neste período, uma vez que a **CONTRATADA** está na qualidade de depositária.
- 3.1.15 Entregar à **Eletrosul**, em meio digital, ao final do **PROJETO**, todos os documentos produzidos no desenvolvimento do mesmo.

4 CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1 A **Eletrosul** exercerá ampla fiscalização sobre o desenvolvimento do **PROJETO**, por intermédio de representante indicado. A fiscalização aqui mencionada não exime a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento, nem em nada diminui ou atenua suas responsabilidades.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Eletrosul** indicará os seus representantes, designando-os Gestores do **PROJETO**, os quais terão poderes para exercer o acompanhamento administrativo da execução da



5

Assessoria Jurídica
Eletrosul



- pesquisa e indicarão outro representante, designando-o Coordenador do **PROJETO**, o qual terá poderes para exercer o acompanhamento técnico da execução da pesquisa.
- 4.3 A **Eletrosul** como coordenadora acompanhará todas as ações relativas à implantação do **PROJETO**, emitindo atestado de cumprimento de eventos, do funcionamento do sistema que servirão como documentos de comprovação para emissão de faturas pela **CONTRATADA**.
 - 4.4 A **Eletrosul** definirá cronograma para reunião de avaliação de evolução, que deverá ter a participação do gerente do **PROJETO** indicado pela **Eletrosul**.
 - 4.5 Cabe à **Eletrosul** aprovar as propostas de alterações ao **PROJETO** que deverão ser previamente analisadas pela **Eletrosul**.
 - 4.6 A **CONTRATADA** designa Maycon Georgio Vendrame, CPF nº 035.851.489/48, como Coordenador Técnico, para que, de comum acordo com a **Eletrosul**, estabeleça o fluxo das informações e avaliação do **PROJETO**.
 - 4.7 Todas as comunicações entre **Eletrosul** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de carta ou fac-símile e por meio eletrônico, com cópias ao Gestor do **PROJETO** na **Eletrosul**. Para isto, a **CONTRATADA** e a **Eletrosul** comprometem-se a manter atualizados os registros dos gerentes responsáveis pelo **PROJETO**.

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROSUL

- 5.1 Constituem obrigações da **Eletrosul**, como contratante das atividades de pesquisa desenvolvida pelo **PROJETO**, além de outras previstas neste mesmo documento:
 - 5.1.1 Acompanhar com pessoal especializado, as atividades previstas na Proposta Técnico-comercial do **PROJETO** conforme especificado na **CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO** deste **CONTRATO**.
 - 5.1.2 Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do **PROJETO**.
 - 5.1.3 Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pela **CONTRATADA**, necessários à execução do **PROJETO**.
 - 5.1.4 Contratar todos os equipamentos, softwares e serviços de terceiros, observado a Lei nº 8.666/93, necessários à execução do **PROJETO**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, quando for responsabilidade da **Eletrosul**.
 - 5.1.5 Disponibilizar os equipamentos e softwares de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, por meio de um documento jurídico apropriado, que será disponibilizado oportunamente pela **Eletrosul**.



Handwritten signature

M
Assessoria Jurídica
Eletrosul



5.2 A **Eletrosul** e a **CONTRATADA** deverão providenciar a identificação dos equipamentos softwares mencionados no **PROJETO**, tal forma que permita rastreá-los adequadamente durante todo o desenvolvimento da pesquisa, quando os mesmos forem adquiridos pela **Eletrosul**.

6 CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO.

6.1 O **PROJETO** será desenvolvido em **33 (trinta) meses**, distribuídos em **11 (onze) etapas**, nos seguintes prazos, todos contados da data da comunicação formal da **Eletrosul** determinando o início da execução dos serviços previsto neste **CONTRATO**, conforme segue:

Etapa 1: Prospecção e elaboração de um compêndio de informações sobre melhorias e aperfeiçoamentos nas tecnologias do sistema de transporte.

Produto esperado: Relatório técnico sobre as tecnologias disponíveis para o sistema de transporte de biogás (gasoduto)

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 3 (três) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta reais)

Etapa 2: Prospecção e elaboração de um compêndio de informações sobre melhorias e aperfeiçoamentos nas tecnologias de armazenagem e tratamento do biogás (filtro) a partir de dejetos de suínos e elaboração de projeto prévio do gasoduto de Itapiranga.

Produto esperado: Relatório técnico contendo a análise das tecnologias disponíveis para o sistema de armazenamento e filtragem de biogás; levantamento de dados a campo, definição do arranjos, demandas de energia/biogás nas propriedades rurais e material cartográfico (mapas) de fertilidade das propriedades rurais do projeto.

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 6 (seis) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais)

Etapa 3: Implantação e acompanhamento das obras do sistema de transporte de biogás.

Produto esperado: Relatório técnico contendo o projeto básico Sistema de transporte do biogás, recomendações técnicas de uso do biogás nas propriedades rurais do projeto, e material cartográfico (mapas) de potencial de aplicação de biofertilizante nas propriedades rurais do projeto.

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 9 (nove) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais)

Etapa 4: Implantação e acompanhamento das obras do sistema de filtragem e armazenagem do biogás (Fase 01).

Produto esperado: Relatório técnico contendo o projeto básico Sistema de filtragem e armazenagem do biogás e conclusões e recomendações sobre a fertilidade e potencial de aplicação de biofertilizante nas propriedades rurais do projeto.



✓

Assessoria Jurídica



Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 12 (doze) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 71.370,00 (setenta e um mil e trezentos e setenta reais)

Etapa 5: Análise das demandas de energia e biogás nas propriedades rurais do projeto nas diversas finalidades na escala da propriedade rural. O estudo estes usos possíveis nas propriedades integrantes do projeto e fornecerá apoio técnico e de pesquisa aos produtores interessados nesta aplicação.

Produto esperado: Relatório técnico sobre o acompanhamento das obras do sistema de transporte do biogás (Fase 1), o potencial econômico do biofertilizante, sobre os produtores na utilização do biofertilizantes (capacitação inicial dos produtores) e do potencial de produção de biogás a partir da suinocultura do estado de Santa Catarina.

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 15 (quinze) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 67.770,00 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta reais)

Etapa 6: Implantação e acompanhamento das obras do sistema de filtragem e armazenamento do biogás (Fase 02) e capacitação de produtores quanto ao uso de biofertilizantes.

Produto esperado: Relatório técnico sobre o acompanhamento das obras do sistema de transporte, armazenamento e tratamento do biogás (Fase 2); os produtores na utilização do biofertilizantes (acompanhamento dos produtores) e da disposição de biofertilizantes no solo do estado de Santa Catarina.

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 18 (dezoito) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 68.220,00 (sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais)

Etapa 7: Implantação e acompanhamento das obras do sistema de filtragem e armazenamento do biogás (Fase 03) e análise das ações de capacitação de produtores quanto ao uso de biofertilizantes.

Produto esperado: Relatório sobre o acompanhamento das obras do sistema de transporte, armazenamento e tratamento do biogás (FASE 3), dos produtores na utilização do biofertilizantes (análise da assimilação e uso da metodologia pelos produtores) e arranjo técnico de instalação de uma unidade de aproveitamento energético em Santa Catarina.

Duração: 4 (quatro) meses

Vencimento: 21 (vinte e um) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 68.170,00 (sessenta e oito mil e cento e setenta reais)

Etapa 8: Avaliação de melhorias e aperfeiçoamento das tecnologias do sistema de transporte, armazenamento e tratamento, final da utilização do biofertilizante e Atlas web contendo o potencial de biogás e um arranjo técnico de aproveitamento para geração de energia no estado de Santa Catarina.

Produto esperado: Relatório técnico contendo as melhorias e aperfeiçoamento das tecnologias do sistema de transporte, armazenamento e tratamento, utilização do biofertilizante e o Atlas web contendo o potencial de biogás no arranjo técnico de aproveitamento para geração de energia no estado de Santa Catarina.

Duração: 3 (três) meses



Vencimento: 24 (vinte e quatro) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 67.770,00 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta reais)

Etapa 9: Monitoramento da operação do sistema de transporte (gasoduto), sistema de armazenamento e tratamento do Biogás (filtro) - Fases 1 e 2.

Produto esperado: Relatório técnico sobre o monitoramento da operação do sistema de transporte, armazenamento e tratamento do biogás – Fases 1 e 2.

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 27 (vinte e sete) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil e cento e quarenta reais)

Etapa 10: Monitoramento da operação do sistema de transporte (gasoduto), sistema de armazenamento e tratamento do Biogás (filtro) - Fases 1,2 e 3.

Produto esperado: Relatório técnico sobre o monitoramento da operação do sistema de transporte, armazenamento e tratamento do biogás – Fases 1, 2 e 3 (conclusões).

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 30 (trinta) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil e cento e quarenta reais)

Etapa 11: Esta etapa tem por objetivo organizar o workshop de encerramento, com a participação de toda a equipe do projeto, a fim de apresentar as conclusões e perspectivas futuras em relação ao mesmo. Também estão previstas as apresentações das dissertações de especializações resultantes das capacitações ocorridas no projeto e dos artigos e demais publicações que venham a ocorrer.

Produto esperado: Relatório técnico sobre as publicações e compilação dos dados e informações do projeto e preparação workshop de encerramento o projeto.

Duração: 3 (três) meses

Vencimento: 33(trinta e três) meses a partir do início da execução dos serviços

Valor: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

- 6.2 As **PARTES**, desde já e para todos os fins de direito, manifestam a sua concordância com o Cronograma constante mencionado no **item 6.1** desta **CLÁUSULA**.
- 6.3 O desenvolvimento e a execução do **PROJETO** deverão efetivar-se mediante a utilização de recursos humanos com comprovada capacitação, de materiais e de infraestrutura da **CONTRATADA**, em consonância com o preconizado na Proposta apresentada, parte integrante deste instrumento.
- 6.4 Na eventual indisponibilidade de integrante para a equipe técnica e de alguma infraestrutura da **CONTRATADA**, a correspondente substituição pela **CONTRATADA** deverá observar o mesmo padrão técnico e qualidade, a ser previamente comunicado e aprovado pela **Eletrosul**, sem ônus adicional para o **PROJETO**.



65



- 6.5 Os técnicos indicados pela **CONTRATADA**, constantes da relação aprovada pela ANEEL, em consonância com o **PROJETO**, não terão qualquer vínculo com a **Eletrosul**. Caberá à **CONTRATADA** a integral responsabilidade, no que se refere a todos os direitos e obrigações referentes aos técnicos por ela indicados, mormente os trabalhistas e previdenciários.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS

- 7.1 A **CONTRATADA** submeterá os relatórios e resultados especificados nos subitens da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** ao Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - DPE, da **Eletrosul**.
- 7.2 Os relatórios acima citados deverão conter, entre outras informações, o avanço físico, as dificuldades encontradas e as alternativas para o seu equacionamento.
- 7.3 Deverão ser elaborados os relatórios especificados nesta cláusula, relativos aos resultados esperados para cada evento relacionado na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**, possibilitando à **Eletrosul** atestarem o cumprimento dos eventos para liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. A simples submissão de relatórios não caracteriza o cumprimento da etapa, sendo necessária a aprovação pelo coordenador técnico designado pela Eletrosul, o qual tem a prerrogativa de solicitar ajustes quando necessário.
- 7.4 Após a entrega dos Relatórios pela **CONTRATADA**, a **Eletrosul** terá até 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação, no caso de haverem pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**, esta terá mais 10 (dez) dias úteis para atender todas as solicitações de ajustes propostos pela **Eletrosul**, nos relatórios apresentados.
- 7.5 As teses, dissertações e artigos dos doutorandos e dos mestrandos, se forem os casos, depois de aprovadas pela entidade acadêmica envolvida, deverão ser entregues cópias à **Eletrosul**.
- 7.6 A **CONTRATADA** deverá obter a prévia e expressa autorização da **Eletrosul** para a eventual inclusão de cursos e disciplinas em suas atividades curriculares ou das entidades acadêmicas envolvidas, versando sobre os conceitos e resultados do **PROJETO** quando aplicável. Na hipótese de anuência por parte das **Eletrosul**, fica desde já acordado que a **CONTRATADA** destacará a efetiva participação da **Eletrosul** na consecução dos resultados que estarão sendo divulgados.
- 7.7 Após a entrega dos Relatórios pela **CONTRATADA**, a **Eletrosul** terá até 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação, no caso de haverem pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**, esta terá mais 10 (dez) dias úteis para atender todas as solicitações de ajustes propostos pela **Eletrosul**, nos relatórios apresentados.



8 CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos dados resultantes do projeto estratégico ao qual se refere esta devem conter menção ao “Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica regulado pela ANEEL” e à Eletrosul pelo suporte financeiro ao projeto;
- 8.2 Os resultados deste projeto serão de “**Domínio Público**”, sendo preservada a autoria dos resultados;
- 8.3 Na Para fins de desenvolvimento de novos **PROJETOS**, a Eletrosul poderá utilizar experimentalmente os resultados do **PROJETO**;
- 8.4 Cumpre à **Eletrosul** avaliar se os resultados indiretos advindos da execução do **CONTRATO** devem ser protegidos além do Brasil, também no exterior, e na hipótese de haver interesse da **Eletrosul** na proteção do resultado, caberá à mesma tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, com a respectiva assunção de custos decorrentes.
- 8.5 Sem prejuízo do estabelecido acima, todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do **PROJETO**, tanto da **CONTRATADA** quanto da **Eletrosul**, terão seus nomes reconhecidos como inventores no pedido de patente, quando assim informado pela **PARTE** responsável. A **PARTE** que fornecer informações incompletas ou errôneas sobre os direitos autorais dos envolvidos no **PROJETO** deverá arcar com os respectivos custos eventualmente incorridos para as retificações necessárias.
- 8.6 Em caso da pesquisa resultar em Programa de Computador, a **CONTRATADA** deverá fornecer o código fonte completo na versão final, o fluxograma funcional, as telas demonstrativas e o histórico de Desenvolvimento.

9 CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

- 9.1 Pela plena execução dos serviços ora contratados, a **Eletrosul** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor limite determinado na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO** de acordo com a distribuição abaixo. Desde que a meta estabelecida para cada **ETAPA** tenha sido alcançada e os resultados aceitos pela **Eletrosul**, por meio da aprovação dos relatórios mencionados no item 7.3 da **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS** e item 3.1.2 da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.
- 9.2 Após a aprovação dos relatórios, a **Eletrosul** autorizará à **CONTRATADA** a emitir os documentos de cobrança e os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento pela **Eletrosul** destes apresentados de acordo com as etapas previstas e descritas no item 7.3 da **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS**.
- Etapa 1 - R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta reais), mediante aprovação do produto Etapa 1, conforme apontado na



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica
Eletrosul



CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO.

- Etapa 2 - R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais), mediante aprovação do produto Etapa 2, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 3 - R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais), mediante aprovação do produto Etapa 3, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 4 - R\$ 71.370,00 (setenta e um mil e trezentos e setenta reais), mediante aprovação do produto Etapa 4, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 5 - R\$ 67.770,00 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta reais) mediante aprovação do produto Etapa 5, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 6 - R\$ R\$ 68.220,00 (sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais), mediante aprovação do produto Etapa 6, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 7 - R\$ 68.170,00 (sessenta e oito mil e cento e setenta reais), mediante aprovação do produto Etapa 7, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 8 - R\$ 67.770,00 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta reais), mediante aprovação do produto Etapa 8, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 9 - \$ 37.140,00 (trinta e sete mil e cento e quarenta reais), mediante aprovação do produto Etapa 9, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 10 - R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil e cento e quarenta reais), mediante aprovação do produto Etapa 10, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- Etapa 11 - R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e reais), mediante aprovação do produto Etapa 11, conforme apontado na **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**.
- **Viagens e Diárias** - O valor total desta rubrica é de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) gastos com passagens, transporte, taxi, combustível, alimentação, hospedagem e demais gastos necessários a realização das viagens, conforme previsto na Proposta técnico-comercial para o projeto. Os valores serão reembolsados pela **Eletrosul**, mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores utilizados em **Viagens e**



Diárias deverão ser adicionados às etapas vigentes.

- **Materiais de Consumo** - O valor total desta rubrica é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme especificado na Proposta Técnico-comercial do projeto, item "Materiais de Consumo", que será utilizado somente como material de apoio ao projeto. Os recursos alocados na rubrica "**Materiais de Consumo**" serão usados de acordo com as necessidades do projeto, e reembolsadas pela **Eletrosul** mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores utilizados em **Materiais de Consumo** deverão ser adicionados às etapas vigentes.
- **Outros** - O valor total desta rubrica é de R\$ 81.208,00 (oitenta e um mil e duzentos e oito reais), conforme especificado na Proposta Técnico-comercial do projeto. Os recursos alocados na rubrica "**Outros**" serão usados de acordo com as necessidades do projeto, e reembolsadas pela **Eletrosul** mediante comprovação dos recursos utilizados. Os valores apresentados em **Outros** deverão ser adicionados às etapas vigentes.

9.3 A **Eletrosul** efetuará o pagamento por meio do sistema de Cadastro Correntista

9.4 Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **Eletrosul**, esta incorrerá de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E REAJUSTAMENTO

10.1 No valor total previsto na **CLAUSULA NONA – PAGAMENTOS** estão contidos todos e quaisquer custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** necessários à perfeita e completa execução dos serviços ajustados neste **CONTRATO**, tais como, exemplificando, sem restringir, recursos humanos, livros, publicações, materiais, tributos, contribuições parafiscais e demais encargos, despesas administrativas e operacionais, bem como a infraestrutura da **CONTRATADA**, incluídas as despesas de viagens conforme Proposta de **PROJETO** de Pesquisa em anexo.

10.2 Os valores que constam na **CLAUSULA NONA – PAGAMENTOS** serão, mediante solicitação da **CONTRATADA**, reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**, tomando como base a data da proposta técnico-comercial, de acordo com a Fórmula de Reajuste abaixo descrita.

$$Pi = Po * \{ (0,9301 * (IGP2i / IGP2o) + 0,0227 * (8Fi / 8Fo) + 0,0472 * (2EBi / 2EBo) \}$$

Pi - preço reajustado

Po - preço a reajustar

IGP2: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, código 161384.

8F: Preços ao Consumidor – Rio de Janeiro – disponibilidade interna (IPC/RJ-DI) - Transportes, coluna 8F, código 1001818.

2EB: Preços ao consumidor – Brasil – Habitação – Eletrodomésticos e equipamentos – Equipamentos Eletrônicos, coluna 2EB, código 204660.

o - Data da proposta

Fonte: Revista Conjuntura Econômica – FGV



Assessoria Jurídica
Eletrosul



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 11.1 O documento de cobrança de cada parcela relativa à execução dos serviços será apresentado pela **CONTRATADA**, conforme valores das etapas indicadas **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**, desde que cumpridos os respectivos eventos físicos de realização dos serviços.
- 11.2 A emissão do documento de cobrança será precedida do relatório sumário de atividades desenvolvidas no período correspondente à cobrança da etapa indicada na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS** conforme previsto no item 7.3 da **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIOS E RESULTADOS** e, será encaminhado, pela **CONTRATADA** à **Eletrosul**, para aprovação.
- 11.3 Após a aprovação do relatório de atividades, conforme item 11.2 antecedente, a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, emitirá e apresentará à **Eletrosul** a 1ª via do documento de cobrança, no órgão abaixo indicado de, acordo com a distribuição dos valores estabelecida na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**:

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - DPE

Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento - DVPD

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal

CEP 88040-901 - Florianópolis - SC

Fone: 48 3231-7057

Fax: 48 3234-2608

- 11.4 Caso a **CONTRATADA** apresente as faturas além do prazo estabelecido no item 11.3 acima, o prazo de pagamento mencionado na **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS**, item 9.1, será prorrogado por período equivalente ao atraso.
- 11.5 As faturas deverão indicar o **número** e/ou o **objeto** deste instrumento e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a instrumentos diversos.
- 11.6 Os pagamentos decorrentes serão efetuados pela **Eletrosul** através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** que, para tanto, fica obrigada a fornecer dados da instituição financeira que acatará tais créditos (nome do Banco, agência, praça e conta corrente).
- 11.7 Os comprovantes de depósito bancário constituir-se-ão em documentos comprobatórios de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 11.8 Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor nos valores dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo documento de cobrança ou, se a menor, serão objeto de emissão pela **CONTRATADA**, de documento de cobrança complementar.
- 11.9 O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nestes itens, no que for aplicável, facultará à **Eletrosul** devolver os documentos de cobrança e contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.



11.10 A **Eletrosul** não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento.

11.11 Para a realização de cada pagamento relativo ao cumprimento dos eventos contratuais desta contratação, é necessário que as provas de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB estejam válidas na data do pagamento. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá estar com esses documentos válidos, na data de cada pagamento, junto ao órgão responsável pelo cadastramento de Fornecedores da **Eletrosul**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente **CONTRATO** será em tudo regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente a disposição da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e as disposições de direito privado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

13.1 Durante o desenvolvimento das do **PROJETO**, a **CONTRATADA** participará, sem ônus adicionais para a **Eletrosul**, de dois Workshops para Transferência de Tecnologia para os participantes indicados pela **Eletrosul**.

13.2 A **Eletrosul** comunicará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 1(um) mês, o cronograma, a carga horária, e locais onde serão realizados os Workshops para Transferência de Tecnologia aos participantes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** elaborar documentos para apresentações.

13.3 A **Eletrosul** poderá solicitar treinamento(s) específico(s) à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 1(um) mês. A **CONTRATADA** deverá elaborar documentos para o(s) mesmo(s) e ministrá-lo(s) para os participantes indicados pela **Eletrosul** para Transferência de Tecnologia.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente instrumento, instalações com respectiva infraestrutura de apoio, em suas instalações, para possibilitar as ações de coordenação e gerenciamento pela **Eletrosul**, bem como para a consulta da documentação e a bibliografia, pertencente ao acervo da **CONTRATADA**, para o desenvolvimento do **PROJETO**.

14.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os recursos técnicos e humanos para execução das atividades e de processamento computacional, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.

14.3 A **CONTRATADA** manterá curadoria e arquivo da documentação relativa ao **PROJETO**, podendo-se utilizar-se de recursos informatizados.



Assessoria Jurídica
Eletrosul



- 14.4 As informações e documentos relativos ao desenvolvimento do **PROJETO** serão encaminhados pela **CONTRATADA**, por carta e por meio eletrônico, conforme fluxo e procedimentos a serem definidos posteriormente de comum acordo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 15.1 Todos os recolhimentos dos tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, contribuições parafiscais e quaisquer ônus de natureza federal, estadual e municipal, eventualmente devidos pela execução do objeto deste **CONTRATO** e/ou pelo desenvolvimento do **PROJETO**, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ele atribua, nos limites fixados para tanto.
- 15.2 Os tributos e contribuições, quando devidos, serão retidos na fonte, na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.
- 15.3 Caso sejam criados, após a assinatura deste **CONTRATO**, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão no equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, será o preço revisado de modo a adequar as diferenças comprovadamente resultantes dessas alterações.
- 15.4 A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, defender-se com zelo e empenho perante as autoridades competentes.
- 15.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **Eletrosul** cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, se devido, correspondente ao pagamento do mês imediatamente anterior, juntamente com qualquer fatura de prestação de serviços.
- 15.6 Face ao disposto no item 15.1 desta **CLÁUSULA**, a **Eletrosul** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E O FGTS

- 16.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 16.2 As contribuições acaso devidas ao INSS serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **Eletrosul**, de conformidade com a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 9.711/98 e as Instruções Normativas INSS nº 69 e 71, ambas de 10.05.2002, e 80, de 27.08.2002, e suas alterações posteriores, no valor destacado ou não na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, sendo facultado à **Eletrosul** a solicitação, a qualquer momento, de cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária efetuado




Assessoria Jurídica
Eletrosul



pela **CONTRATADA** ao INSS.

16.3 As atividades exercidas no cumprimento deste **CONTRATO** que exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, ensejarão um acréscimo de 4%, 3% ou 2%, respectivamente, na retenção, quando devida, a que se refere o item 16.2, acima, nos termos da Instrução Normativa INSS nº 89, de 11.06.2003, e alterações posteriores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – USO DE PATENTES DE TERCEIROS

17.1 Todos os “royalties” e direitos, sejam quais forem, devidos ou pagáveis a qualquer pessoa física ou jurídica, por ou em conexão com qualquer assunto, território ou casa (incluindo quaisquer invenções ou patentes, projetos, marcas registradas ou direitos intelectuais/autorais), usados ou cujo uso seja necessário ao cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou fornecidos em conformidade com os seus termos, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

17.2 A **CONTRATADA** tornará a **Eletrosul** isenta em qualquer época, contra reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos e despesas oriundas da infração ou alegada infração de qualquer patente ou direitos intelectuais ou autorais, em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, arcando ainda com custas judiciais e honorários advocatícios e de peritos.

17.3 A **CONTRATADA** obriga-se a solicitar o consentimento prévio da **Eletrosul**, por escrito, antes da eventual divulgação de qualquer relatório, propaganda, ilustração, entrevista ou detalhe dos serviços. A manifestação quanto ao solicitado consentimento não poderá ser postergada por prazo maior que 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, que o consentimento poderá vir a ser negado pela **Eletrosul**, se presente justo motivo.

17.4 A divulgação, sem o prévio consentimento da **Eletrosul** sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLEMTO DA CONTRATADA

18.1 A **CONTRATADA** será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

18.1.1 Paralisação dos serviços e o não cumprimento dos prazos estabelecidos para desenvolvimento do **PROJETO**, sem justa causa e sem prévia anuência da **Eletrosul**, por mais de 30 (trinta) dias.

18.1.2 Inobservância ou descumprimento de qualquer disposição contida neste documento.

18.1.3 Atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias.



[Handwritten signature]

Assessoria Jurídica
Eletrosul



- 18.1.4 Cometimento reiterado de faltas no desenvolvimento do **PROJETO** constatadas pela fiscalização da **Eletrosul**, desde que tenham sido informadas por escrito à **CONTRATADA** e não regularizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTAS POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

19.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa por inadimplemento se receber uma notificação da **Eletrosul** informando sobre alguma conduta em desacordo com o estipulado no presente **CONTRATO** e, dentro de 10 (dez) dias de tal recebimento, deixar de sanar a ocorrência questionada. Nesse caso, a multa será calculada conforme os subitens abaixo:

19.1.1 Na hipótese de inadimplemento exclusivo da **CONTRATADA**, aplicar-se-á uma multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do faturamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor atualizado deste **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**.

19.1.2 Se, do inadimplemento da **CONTRATADA**, resultar qualquer sanção pela **ANEEL**, e desde que seja verificado seu dolo e/ou culpa, a multa correspondente, será ressarcida, pela **CONTRATADA** à **Eletrosul**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do aviso emitido pela **Eletrosul**. No caso de inobservância por parte da **CONTRATADA** do prazo assinalado, o respectivo valor será cobrado mediante execução, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial.

19.2 As multas previstas neste **CONTRATO** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Eletrosul**, por via extrajudicial ou cobradas judicialmente caso não haja créditos a serem retidos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1 São motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

20.1.1 Inadimplemento da **CONTRATADA**, nos termos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTAS POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**.

20.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste **CONTRATO**.

20.1.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste **CONTRATO**.

20.1.4 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Eletrosul** e exaradas em processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**, pela autoridade competente.



- 20.1.5 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da **Eletrosul**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 20.1.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Eletrosul** decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 20.2 Uma vez ocorrendo rescisão do **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** entregará, num prazo de 30 (trinta) dias, à **Eletrosul**, todos os estudos, códigos fonte de aplicativos computacionais, relatórios e informações, total ou parcialmente elaborados até a data da rescisão.
- 20.3 A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no art.79 da Lei nº 8.666/93.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

- 21.1 A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta Cláusula:
- 21.1.1 A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nos subitens 20.1. e 20.2. da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO** deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste **CONTRATO**, constante de sua **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**.
- 21.1.2 A rescisão do presente **CONTRATO** com fundamento nos motivos constantes dos subitens 20.1 e 20.2, da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO** ensejará, ainda, a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causado à **Eletrosul**.
- 21.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nos subitens 20.1.3 a 20.1.6 da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO**, sem culpa da **CONTRATADA**, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO**, até a data da rescisão.
- 21.1.4 Se a rescisão se der com apoio no que prevêm os subitens 20.1.4 a 20.1.6 da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO**, sem culpa da **CONTRATADA**, terá ela ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- 21.1.5 Nas hipóteses dos dois subitens anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela **Eletrosul** à **CONTRATADA**, em virtude da rescisão.



 Assessoria Jurídica
Eletrosul



22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

- 22.1 A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar quaisquer informações relativas ao objeto deste contrato, bem como todos os resultados dos trabalhos a serem realizados, em qualquer meio de divulgação, sem que haja a prévia aprovação da **Eletrosul**.
- 22.2 A divulgação, sem o prévio consentimento da **Eletrosul**, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES POR DANOS E PREJUÍZOS

- 23.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos comprovadamente provocados por ela diretamente à **Eletrosul** ou a terceiros, quando da execução deste **CONTRATO**, ficando a **Eletrosul** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** os valores das indenizações eventualmente devidas nos termos desta **CLÁUSULA**. À **CONTRATADA** competirá, quando solicitada, apresentar à **Eletrosul** documento hábil, comprovando ter o prejudicado a plena, rasa e irrevogável quitação pelas indenizações recebidas, referente aos danos ou prejuízos efetiva e comprovadamente sofridos.
- 23.2 A **CONTRATADA**, por força do disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, assume a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o “objeto” do **CONTRATO**, se acaso verificado pela **Eletrosul** vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVAÇÃO

- 24.1 A não utilização, pela **Eletrosul**, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **Eletrosul** neste **CONTRATO** serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

- 25.1 Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste **CONTRATO** é igual ao custo final dos serviços contratados, entendendo-se como tal a soma de todos os faturamentos e de todas as etapas. O valor total do **CONTRATO** é de R\$ 893.288,00 (oitocentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e oito reais).
- 25.2 Os pagamentos serão efetuados pela **Eletrosul**, em reais, vinculados à Classificação Econômico-Financeira - CEF nº 5055.2623.1110 e à Ordem de Serviço - ODS 5119666/000.



25.3 Aplica-se ainda, ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PRAZO

26.1 A vigência do presente **CONTRATO** é de **36 (trinta e seis)** meses, a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, sem prejuízo da exigência, por parte da **Eletrosul**, de eventuais garantias relacionadas com o objeto deste Contrato, bem como aquelas previstas na legislação pertinente. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da **Eletrosul**, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do **CONTRATO**.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

27.1 Este instrumento poderá nas hipóteses contempladas na Lei nº. 8666/93, ser modificado por meio de Termo Aditivo, firmado pelos representantes das **PARTES**, com poderes para tal, e mediante manifestação de interesse por escrito.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

28.1 O prazo mencionado na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO**, poderá ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

28.2 A **CONTRATADA** notificará a **Eletrosul**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

28.3 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

28.4 Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

28.5 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou em lei.

28.6 Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **Eletrosul** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

28.7 A **Eletrosul** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**.



Handwritten signature/initials.

Assessoria Jurídica
Eletrosul



- 28.8 Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da **Eletrosul**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
- 28.9 São de competência exclusiva da **Eletrosul** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 29.1 Os casos omissos no presente **CONTRATO** serão resolvidos entre as **PARTES** com observância das disposições constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 30.1 Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 31.1 Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), NR9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho, acatando ainda as recomendações específicas outras que lhes sejam feitas pela **Eletrosul**, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer a rescisão deste Instrumento Contratual.
- 31.2 A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de prestação dos serviços.
- 31.3 A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

- 32.1 Para efeitos deste Contrato, a **Eletrosul** como coordenadora do Projeto, designa como gestor o Gerente do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - DPE, Jorge Luis Alves ou a quem ele designar formalmente.



33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

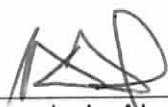
33.1 Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **CONTRATO** e de sua execução, o foro da Comarca de Florianópolis - SC.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

Pela Eletrosul:


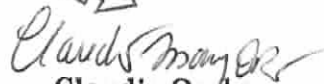

Ronaldo dos Santos Custódio
Diretor de Engenharia


Jorge Luis Alves
Gerente do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética

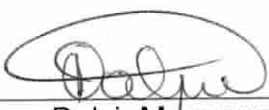
Pelo FPTI:


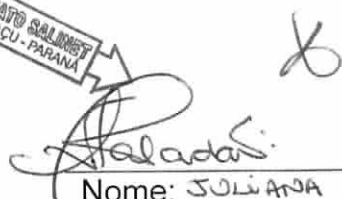


Juan Carlos Sotuyo
Diretor-Presidente



Claudio Osako
Diretor Técnico
Fundação Parque Tecnológico Itaipu

Testemunhas:


Nome: Dalvir Maguerroski
CPF: 457.228.039/87



Nome: JULIANA ALVES VALADAO
CPF: 049.164.929-11





1º Tabelionato de Notas e Protesto
 Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
 Rua Barão do Rio Branco, 382 - Foz do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
 e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:

[EITX3IA1] - JUAN CARLOS SOTUYO
 [EITXeTII] - JULIANA ALVES VALADAO
 [EITXCZFI] - CLAUDIO ISSAMY OSARO
 Foz do Iguaçu, 12 de Agosto de 2013, às 16:26:28 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TEREZINHA APª DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE*

Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2008

NOTA
 ETX03867

